



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROEJ Nº. 48.14.01.0076  
PROCEDÊNCIA: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADE DE ITABAIANA  
OBJETO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO  
SUSCITANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL DE ITABAIANA  
SUSCITADA: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADE DE ITABAIANA

DESPACHO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Doutor Kelfrenn Teixeira Rodrigues de Menezes, em razão de decisão oriunda desta Procuradoria-Geral de Justiça, nos autos do Conflito de Atribuições, encartado no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 50.14.01.0045, consoante ementa abaixo transcrita:

"CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES EXTRAJUDICIAIS INSTALADO ENTRE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM ATIVIDADE ESTABELECIDADA EM MATÉRIA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO, E A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL, COM ATIVIDADE ESTABELECIDADA EM MATÉRIA DE FISCALIZAÇÃO DOS DIREITOS À SAÚDE, AMBAS DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA - APURAÇÃO DE SUPOSTO ATO ILEGAL E IMOTIVADO DE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - REDISTRIBUIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS PROMOTORIAS - RESOLUÇÃO Nº 16/2014-CPJ - PELA ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA SUSCITADA, QUAL SEJA, A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABAIANA/SE.

I- Precedentes adotados pela Procuradoria-Geral de Justiça na definição de outros conflitos de atribuição, quando a matéria a ser apurada versar sobre defesa do patrimônio público, no sentido da verificação da área de atuação (critério da especialidade), tendo a Curadoria do Patrimônio Público atribuição de caráter residual;

II- Aplicação da Resolução nº 16/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça, que modificou as atribuições extrajudiciais de Promotorias de Justiça do Interior do Estado de Sergipe, dentre as quais, as localizadas em Itabaiana;

III- Procedimento instaurado para apurar indício de irregularidade em ato de remoção de servidor, ocupante do cargo de motorista;

IV - A lotação inicial do servidor público na Secretaria de Saúde do Município de Itabaiana não é capaz de justificar a atribuição da Curadoria da Saúde, considerando a inexistência de repercussão nos serviços prestados;

V- Pela atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana, com atribuição para atuar na Defesa do Patrimônio Público (Suscitada), para officiar no presente feito."

O Promotor de Justiça atuante na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, apresenta-se inconformado com a decisão suso mencionada, haja vista entender que a matéria objeto da reclamação estaria inserida no âmbito da Curadoria da Saúde.



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procura demonstrar que a remoção de servidor público, de ofício e sem motivação, anteriormente lotado na Secretaria Municipal da Saúde, é matéria atinente à respectiva Curadoria da Saúde.

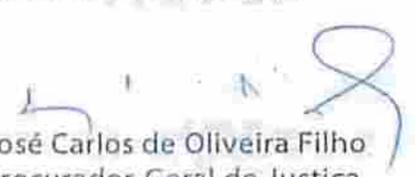
Pois bem. A matéria contém notícia de irregularidade administrativa de caráter geral, concernente ao ato de movimentação de servidor público municipal, encontra-se inserida na área do patrimônio público, e, portanto, dentre as atribuições da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, razão pela qual possui a legitimação para promover os atos ministeriais necessários ao impulsionamento do feito.

Ademais, *a priori*, não vislumbramos questão predominantemente atinente a prestação no serviço e/ou irregularidades das atividades no âmbito da saúde, mas sim, eventuais indícios concernentes à prática de, em tese, de eventuais atos de improbidade administrativa pelo gestor municipal ou remanescente questão de direito individual.

Portanto, após acurado exame e detida análise dos argumentos fáticos e jurídicos apresentados pelo peticionante no bojo do pedido de reconsideração alhures referido, não vislumbramos qualquer elemento hábil a alterar os fundamentos contidos na manifestação de fls. 46/49, razão por que ratifico-os, mantendo incólume a decisão que dirimiu o conflito negativo e determinou a remessa dos presentes autos à 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana para dar continuidade da apuração.

Encaminhe-se os autos à 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana.

Aracaju/SE, 03 de fevereiro de 2015.

  
José Carlos de Oliveira Filho  
Procurador-Geral de Justiça  
Em exercício